



### LEI COMPLEMENTAR Nº 889, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

#### “DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MELHORIAS NA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA) NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por anulação de dotação, na Secretaria de Água e Esgoto, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), referente à aquisição de equipamentos para água e esgoto, visando a melhoria na distribuição e no tratamento de efluentes, conforme segue:

|                      |                                                       |
|----------------------|-------------------------------------------------------|
| 02.                  | Executivo                                             |
| 14.                  | Secretaria de Água e Esgoto                           |
| 01.                  | Água e Esgoto                                         |
| 17.                  | Saneamento                                            |
| 17.512.              | Saneamento Básico Urbano                              |
| 17.512.0004.         | Saneamento Ambiental                                  |
| 17.512.0004.2.030000 | Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto              |
| FONTE 1              |                                                       |
| 4.4.90.52(2808)      | Equipamento e Material Permanente.....R\$. 350.000,00 |
|                      | Total.....R\$. 350.000,00                             |

**Art. 2º** - O presente crédito adicional especial de que trata o art. 1º, será coberto através de anulação parcial, da dotação nº 3.3.91.97 (Aporte para cobertura do déficit atuarial) (1208), no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), podendo ser suplementado se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Conchal, em 30 de abril de 2025.**

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**MARCEL RIBEIRO FADEL**  
Secretário de Finanças

**BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO**  
Secretário Jurídico

**Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.**

**SALVADOR LEITÃO JUNIOR**  
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria